

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 1.809, DE 1999

Dispõe sobre a segurança nas transações bancárias efetuadas por meios eletrônicos, e dá outras providências

EMENDA AO SUBSTITUTIVO

Suprime-se o parágrafo único do artigo 7º do Substitutivo.

JUSTIFICAÇÃO

A previsão de instauração de sindicância, de caráter investigatório, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, para conclusão, torna o procedimento inexequível, tendo em vista que o rito prevê e sua função exige a realização de diligências, perícias técnicas, oitiva de testemunhas, tomada de depoimentos e, se for o caso, apuração de responsabilidades, que deverá, em tese, ser objeto de sindicância específica (sindicância punitiva). Quanto à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à irregularidade, entendemos não ser necessária, nem justa, já que a instituição financeira, caso seja comprovada sua responsabilidade, arcará com a recomposição do saldo retroativamente à data da ocorrência, de forma a atualizar o valor retirado indevidamente e estornar os encargos gerados pelo débito.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2002-08-07

Deputado RONALDO VASCONCELLOS